Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR GUGA PET – PP

Institui a Política Municipal de Fomento à Criação de Lares Temporários para Animais no Município de João Pessoa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política Municipal de Fomento à Criação de Lares Temporários para Animais, com o objetivo de assegurar o acolhimento, a proteção, o tratamento adequado, a reabilitação e o bem-estar de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, bem como incentivar a adoção responsável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se lar temporário o domicílio de pessoa física ou jurídica voluntária, previamente cadastrada no órgão competente da Prefeitura, que acolhe provisoriamente um ou mais animais até sua adoção responsável ou retorno ao tutor legítimo.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – defesa do bem-estar animal e promoção da guarda responsável;

II – estímulo à participação da sociedade civil, organizações não governamentais e voluntários;

III – promoção de campanhas de educação ambiental voltadas à causa animal e ao combate ao abandono de animais;

IV – fomento à conscientização sobre os direitos e garantias dos animais;

V – estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias, universidades e entidades afins para prestação de assistência técnica e médica veterinária;

VI – criação e manutenção de um Cadastro Municipal de Lares Temporários;

VII – concessão de apoio material, técnico ou financeiro aos lares cadastrados, conforme disponibilidade orçamentária;

VIII – criação de programa de capacitação para tutores temporários cadastrados;

IX – priorização de acesso dos lares temporários a programas públicos de castração, vacinação e adoção;

X – fiscalização das condições de acolhimento e bem-estar dos animais sob responsabilidade dos lares temporários;

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – elaborar regulamento específico para a habilitação e funcionamento dos lares temporários;

II – manter atualizado o Cadastro Municipal de Lares Temporários;

III – estabelecer critérios objetivos para concessão de apoio aos lares temporários;

IV – instituir campanhas periódicas de incentivo à adoção responsável;

V – fiscalizar o cumprimento desta Lei e regulamentações correlatas.

Art. 5º Os responsáveis por lares temporários cadastrados deverão:

I – prestar informações periódicas ao órgão competente sobre os animais acolhidos e seu estado de saúde;

II – garantir condições adequadas de abrigo, alimentação, higiene e assistência veterinária aos animais sob sua guarda;

III – colaborar com as políticas públicas de bem-estar animal, inclusive nas ações de adoção supervisionada. Parágrafo único. Os lares temporários inscritos no Cadastro Municipal de Lares Temporários deverão manter registros atualizados sobre os animais acolhidos, suas condições de saúde e eventuais adoções realizadas.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público poderá f irmar convênios, contratos, acordos, termos de cooperação ou de fomento, ou outros instrumentos contratuais, com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, prevendo o uso de recursos técnicos e materiais do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir sistema de selo para certificação dos lares temporários, conforme critérios de bem-estar animal, higiene, número de acolhimentos, entre outros.

§ 1º Os lares temporários certificados terão preferência em apoio técnico, campanhas de adoção, incentivos fiscais, recebimento de emendas parlamentares e na contratação com o Poder Público.

§ 2º Os lares temporários que obtiverem o selo poderão utilizar a imagem do selo em suas publicidades, bem como em suas placas e outros materiais de divulgação.

§ 3º Fica a critério do Poder Executivo definir os critérios para regulamentação e periodicidade do selo.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá acarretar:

I – advertência;

II – suspensão temporária ou exclusão do cadastro de lares temporários;

III – responsabilização civil, administrativa e penal nos casos de negligência, maus-tratos ou outras infrações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

JUSTIFICATIVA:

Os lares temporários oferecem solução humanizada e eficiente, retirando animais de canis superlotados e preparando-os emocionalmente para adoção. A ausência de uma política municipal específica desestimula voluntários e dificulta o controle sanitário e jurídico dessas guardas provisórias.

O projeto cria o Cadastro Municipal de Lares Temporários, garantindo transparência, fiscalização e segurança jurídica tanto para os animais quanto para os tutores temporários. As diretrizes incluem capacitação, apoio material e prioridade em programas públicos de castração e vacinação, reduzindo custos para os voluntários.

O sistema de selo de certificação e a preferência em incentivos fiscais e contratos públicos estimulam a profissionalização e a melhoria contínua dos lares. A previsão de fiscalização e sanções em caso de negligência protege os animais contra novos maus-tratos, evitando que o acolhimento temporário se torne novo abandono.

Além disso, descentraliza a gestão da causa animal, fortalecendo a sociedade civil e reduzindo a pressão sobre os cofres públicos. Por fim, trata-se de política pública de alto impacto social e baixo custo, capaz de salvar vidas, promover a adoção responsável e consolidar João Pessoa como referência em bem-estar animal na Paraíba.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira